

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 073/2020

"Contrato de fornecimento de Gasolina e Álcool que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA TEO HUGO VALDEVINO – ME, na forma abaixo".

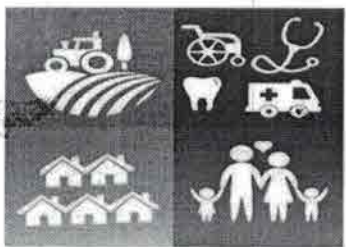
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Gasolina e Álcool que entre si celebram: de um lado o **Município de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa TEO HUGO VALDEVINO ME, inscrito no CNPJ sob o n. 13.637.783/0001-60, representada pelo senhor TEO HUGO VALDEVINO, brasileiro, casado, Rg. 3419086 SSP/GO, CPF MF 790.307.421-00, com sede na Rodovia Go 156, Km 34, s/n, qd. 20, lt. 4,5,6,7, Centro, nesta Cidade de Heitorai-Go, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de GASOLINA E ALCOOL, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os itens do pregão de n. 002/2020, da seguinte forma: 22.800 (vinte e dois mil, e oitocentos litros de gasolina) no valor de R\$ 4,69 (quatro reais sessenta e nove centavos o litro), e total de R\$ 106.632,00 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais); e 2.000 (dois mil litros de álcool) no valor de R\$ 3,29 (três reais, e vinte e nove centavos o litro) e total de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), conforme ata da realização do pregão presencial 002/2020, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL– O material descrito na ata de pregão presencial 002/2020 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos de Gasolina e Álcool especificados na ata de realização do pregão presencial 002/2020 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 22.800 (vinte e dois mil, e oitocentos litros de gasolina) no valor de R\$ 4,69 (quatro reais sessenta e nove centavos o litro), e total de **R\$ 106.632,00 (cento e seis mil seiscentos e trinta e dois reais)**; e 2.000 (dois mil litros de álcool) no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos o litro) e total de **R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)**, reajustáveis de acordo com a variação do mercado, e da bomba, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

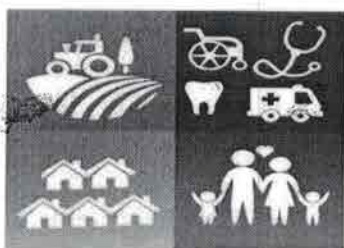
Parágrafo Segundo– A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.


Município de Heitorai
CNPJ: 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
CPF: 800432911-04


Teo Hugo Valdevino ME
CNPJ sob o n. 13637783000160
Teo Hugo Valdevino
CPF MF 790.307.421-00

- 1) fatima Barreto da Silva CPF. 210.208.171-94
- 2) Carolina Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65